

LEI Nº 2.102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Licença sobre Veículos a que se refere a Lei nº 1.578, de 31 de julho de 1960, é fixado à base do salário mínimo da região, de acordo com os índices constantes da Tabela anexa.

Parágrafo único – O salário mínimo que servirá de base para cobrança do imposto referido neste artigo, em cada exercício, será o do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA À LEI Nº 2.102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

“VIDE CÓDIGO TRIBUTÁRIO”

I – AUTOMOTORES	ÍNDICES DE SALÁRIO MÍNIMO
a) – De passageiros	
até 6 lugares	0,15
de 7 até 12 lugares	0,20
de 13 até 20 lugares	0,25
de 21 até 30 lugares	0,30
de 31 até 40 lugares	0,35
de mais de 40 lugares	0,40
b) - De carga	
capacidade até 3 toneladas	0,20
de mais de 3 até 6 toneladas	0,30
de mais de 6 até 9 toneladas	0,40
de mais de 9 até 12 toneladas	0,50
acima de 12 toneladas – por tonelada ou fração	0.042
c) – Motocicletas	0,05
d) – Bicicletas motorizadas	0,02

e) – Experiência	0,30
NOTA: Os reboques pagarão imposto de categoria de veículo, ao qual se ligam, e de acordo com a capacidade de transporte, conforme a tabela	
II – DE TRAÇÃO ANIMADA	ÍNDICES DE SALÁRIO MÍNIMO
a) – de duas rodas com borracha	0,03
b) – de quatro rodas com borracha	0,06
c) – de duas rodas com metal	0,10
d) – de quatro rodas com metal	0,20
III – EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 43	
Alteração de registro e averbação de licença	0,05